

CONTRATO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 2024-CK5SM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA FOXTROT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **FOXTROT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Santiago, nº 7, Araçás, Vila Velha/ES - CEP: 29103-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.962.954/0001-10, neste ato representada pela Sra. Anna Carolina Sirqueira Sabino Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 158.382.977-60 e da Carteira de Identidade nº 3.693.519 - SPTC/ES, Sócia-Proprietária, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE PLACAS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do **Processo 2024-CK5SM** e do **Pregão Eletrônico Nº 02/2024**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 24/04/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE PLACAS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, em especial ao constante no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação será contratado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e conforme modelo da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Placas	Pç	250	R\$ 52,40	R\$ 13.100,00

a) O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

b) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais entregues até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato**, sendo que:

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devendo acompanhar a entrega do objeto no local indicado pela CETURB/ES. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.

c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 164 a 171, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 160 a 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, com início em 15/07/2024 e término em 15/01/2026, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

10.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

10.3. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

- a) entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São consideradas obrigações da contratante, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. Anna Carolina Sirqueira Sabino Ferreira, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

16.1. A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

16.2. Os materiais deverão ser entregues no Terminal de Integração de Campo Grande, localizada na Rua Dom Pedro II, s/n, Cruzeiro do Sul – Cariacica – ES, em horário de expediente: das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

16.3. A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pela Gerência de Planejamento da CETURB/ES, por e-mail. Estima-se que serão realizados 02 pedidos de solicitação de materiais, exceto o lote 3 que será entregue em um único pedido.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

16.4. O prazo de entrega das mercadorias é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

, 232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 10 de julho de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

FOXTROT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo CETURB/ES, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, assim como um estoque de segurança para 12 (doze) meses evitando a falta de materiais, em face do trâmite de um novo termo de referência.

Tabela - Lotes e quantidade de itens			
LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO
1	1	Pç	Placa de ponto de parada

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância da sinalização do ponto de parada de ônibus como primeiro contato e acessibilidade dos passageiros ao Sistema Transcol e a lei de criação da CETURB nº 3693/84 que dispõe em seu inciso III, art. 6º:

“Art. 6º - A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV executará atividades e funções do Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, definido no Art. 2º desta Lei, podendo especialmente:

III - planejar, implantar e gerenciar a operação de terminais, abrigos, pontos de parada e pátios de estacionamentos, destinados aos veículos utilizados nos serviços de transportes públicos de passageiros;

Considerando que a ausência da sinalização dos pontos oficiais de parada de ônibus, causam dúvidas da real localização, assim como conflitos entre os passageiros e operadores do Sistema e considerando se tratar de materiais de utilização contínua, necessários para reposição do estoque atual disponíveis para atender às demandas de ampliação dos serviços com novos itinerários, assim como substituição/manutenção dos locais que sofrem com avarias causadas por intempéries, abaloamentos e vandalismos, estima-se a necessidade de um volume médio de 100 placas e acessórios de fixação por ano, sendo que aproximadamente 35% deste volume, são instalados em poste de aço galvanizado.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.88: PLACAS

3.1.1 - FABRICAÇÃO

As placas terão as dimensões de 60 cm x 40 cm, com 02 (dois) furos sendo confeccionadas em chapa de ACM (Alumínio Composto Metalizado) constituída de duas lâminas de 0,21 mm alumínio de cada lado e um núcleo termoplástico maciço a base de polietileno totalizando a espessura total de 3 mm em conformidade com a norma ABNT NBR 16179. As placas deverão ser perfeitamente planas, lisas, sem arranhões, isentas de rebarbas ou bordas cortantes.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.1.2 - FACE PRINCIPAL DAS PLACAS

A face principal das placas de sinalização deverá ficar voltada para o fluxo do tráfego, nela fixados em vinil os pictogramas e textos em impressão reflexível, no modelo padrão conforme em ANEXO I ou de arte a ser fornecida pela CETURB/ES para ocasiões específicas.

3.1.3 - VERSO DAS PLACAS

O verso da placa será pintado na cor preto fosco, nela deverá ser impresso ou fixado, identificada com a logomarca da CETURB/ES, mês e ano de fabricação e o nome do fabricante, com dizeres definidos pela empresa contratada e submetida à aprovação prévia da CETURB/ES, conforme o modelo em ANEXO II.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os materiais deverão ser entregues no Terminal de Integração de Campo Grande, localizada na Rua Dom Pedro II, s/n, Cruzeiro do Sul – Cariacica – ES, em horário de expediente: das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

4.2. A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pela Gerência de Planejamento da CETURB/ES, por e-mail. Estima-se que serão realizados **02 pedidos** de solicitação de materiais, exceto o **lote 3** que será entregue em um **único pedido**.

4.3. O **prazo de entrega** das mercadorias é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

4.4. O gestor do contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo a substituição por outros novos.

4.5. A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES no recebimento provisório, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

4.6. A fabricação dos materiais deve obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, através das NBRs específicas.

5. QUANTIDADE DE MATERIAIS

5.1 PLACAS

Tabela I: Quantitativo de placas:

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
Placas	Pç	250

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais serão recebidos em estrita observância as especificações contidas neste termo de referência conforme a metodologia descrita a seguir:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DE AMOSTRA

7.1 A empresa contratada deverá apresentar amostras dos materiais a serem utilizados para aprovação da CETURB/ES.

7.2 A CETURB/ES poderá verificar os locais de fabricação e montagem a qualidade dos materiais através de representante por ela indicado.

7.3 A CETURB/ES é reservada o direito de rejeitar, no todo ou em parte, materiais que estiverem em desacordo com o contido nesta especificação ou ainda não forem aprovados através da inspeção pelo seu representante no ato da entrega.

8. GARANTIA

8.1 DAS PLACAS

As placas deverão manter-se legíveis e de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, quanto a:

- Garantia da chapa de ACM (Alumínio Composto Metalizado) a resistência, à planicidade e durabilidade na cor e brilho.
- Aderência dos adesivos de vinil

Essa garantia será contada a partir da data de entrega da placa.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 12/07/2024 12:18:01 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 10/07/2024 16:41:09 -03:00

ANNA CAROLINA SIRQUEIRA COELHO
CIDADÃO
assinado em 10/07/2024 16:56:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/07/2024 12:18:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Q4TBZS>

Vitória (ES), terça-feira, 16 de Julho de 2024.

37

Pública nº 039/2013

Contratado: RDJ ENGENHARIA (em recuperação judicial)**CNPJ:** 28.409.522/0001-60**Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato nº 146/2021 conforme autorização prevista no item 3.4, do Edital de Concorrência Pública nº 039/2013 e o previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, conforme o disposto na Portaria Conjunta SECONT/SEMOBI/PGE/DER nº 002-S/2022, correspondente às medições 01 a 09.**Valor do Reequilíbrio:** R\$ 3.093.245,66**Fonte:** Exercício Financeiro de 2024 Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - Natureza de Despesa: 4.4.90.51**Assinatura:** 15/07/2024.**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR****DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES****Protocolo 1362739****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 31/2024.**Contratante:** Ceturb/ES.**Processo Nº:** 2024-CK5SM.**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 02/2024.**Contratada:** FOXTROT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**CNPJ:** 39.962.954/0001-10.**Objeto:** fornecimento de placas de ponto de parada de ônibus.**Vigência:** 18 (dezoito) meses, com início em 15/07/2024 e término em 15/01/2026.**Valor total:** R\$ 13.100,00.**Fonte:** recursos próprios.**Comissão Gestora do Contrato:** Olavo Favoreto Alves, José Carlos Sepulcri Netto, Alencar Pereira do Nascimento Neto e André Novaes.**Marcelo Campos Antunes****Diretor Presidente****Protocolo 1363172****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 32/2024.**Contratante:** Ceturb/ES.**Processo Nº:** 2024-CK5SM.**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 02/2024.**Contratada:** COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ LTDA.**CNPJ:** 21.668.414/0001-63.**Objeto:** fornecimento de poste de aço e dispositivos de fixação para ponto de parada de ônibus.**Vigência:** 18 (dezoito) meses, com início em 15/07/2024 e término em 15/01/2026.**Valor total:** R\$ 24.397,72.**Fonte:** recursos próprios.**Comissão Gestora do Contrato:** Olavo Favoreto Alves, José Carlos Sepulcri Netto, Alencar Pereira do Nascimento Neto e André Novaes.**Marcelo Campos Antunes****Diretor Presidente****Protocolo 1363181****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESOLUÇÃO AGERH Nº 02 DE 15 JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção frente à ameaça de Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando que os baixos volumes de chuvas previstos para o Estado nos meses de julho, agosto e setembro pode resultar em um risco de redução da oferta hídrica para diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes;

Considerando o monitoramento das vazões dos principais rios do Estado do Espírito Santo no período atual, bem como outros fatores hidrometeorológicos, que indicam uma redução significativa nas vazões, situando-se abaixo do esperado para esta época;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e:**RESOLVE:****Art. 1º**- Declarar **Estado de Atenção**, frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo;**Art. 2º** - Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I) Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água, incluindo programas de incentivo à instalação de dispositivos economizadores de água em residências, como redutores de vazão em torneiras e chuveiros, e sanitários de baixo consumo.

II) Implantem medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;

Art. 3º - Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo per capita e a redução de perdas;**Art. 4º** - Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, substituindo por métodos de limpeza a seco ou com uso de baldes;

II) rega de gramados e jardins durante o dia,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2024 09:00:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HJJ9CG>